

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0437/87- Ap. Proc. SE nº 0727/87

Reautuado em 11/08/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO S ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPINAS

ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do
Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC -
Ratificação do

Parecer CEE nº 0563/87

RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1288/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 02/09/1987

1. HISTÓRICO

O Exmo. Senhor Secretário de Estado da Educação solicita ao Conselho Estadual de Educação, através do Ofício G.S. nº 3369/87 as providências necessárias a retificação do Parecer CEE nº 0563/87 (Proc. SE nº 0727/87), no que se refere à Cláusula 4ª do Convênio, onde os recursos aprovados às fls. 45 do Processo foram transcritos incorretamente na minuta do Termo de Convênio, de Cz\$ 388.708,00 para CzS 378.730,00.

2. APRECIÇÃO

Referido Parecer CEE nº 0563/87 que aprovou o Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROEIC entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas, apresenta em sua Apreciação, no item 2.7, fls. 52-"os recursos financeiros são objeto da Cláusula 4ª, que fixa os valores a serem repassados pela Secretária da Educação à Entidade, no exercício da 1987. Assim ,serão destinados a A.P.A.E." de Campinas, re cursos no valor de Cz\$ 378.730 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta cruzados)...".

Observados o quadro demonstrativo de fls. 44 do Processo SE, onde os recursos previstos para a execução do Convênio estão especificados, totalizando Cz\$ 388.708,00 e a informação do Grupo de Planejamento Setorial (GPS), às fls. 45, indicando também o mesmo valor, constata-se que realmente ocorreu erro na transcrição da minuta de Convênio em sua Cláusula 4ª, fls. 46/47 do Proc. SE.

Faz-se necessário, portanto, a retificação do Parecer CEE nº 0563/87 em sua Apreciação, item 2.7, a partir do Termo de Convênio devidamente corrigido pela Secretaria da Educação, às fls. 98/99 (Proc. SE) e celebrado em 07 de maio de 1987.

3. CONCLUSÃO

Retifica-se o Parecer CEE nº 0563/87, referente ao Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança -PROFIC -,entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE-, de Campinas, em sua Apreciação, item 2.7, ficando com a seguinte redação:"os recursos financeiros são objeto da Cláusula 40, que fixa os valores a serem repassados pela Secretaria da Educação à Entidade, no exercí-

cio de 1987. Assim, serSo destinados à A.P.A.E. de Campinas, recursos no valor de CzS 388.708,00 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e oito cruzados) no exercício de 1987 ...".

São Paulo, 18 de agosto de 1.987.

a) Cons^a. Cecília Vasconceiíos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de setembro de 1987

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-presidente no exercício da Presidência